

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.N.P.J - 03.923.703/0001-80

LEI MUNICIPAL N.º 102/99 de 03 de setembro de 1.999.

SÚMULA:

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FMDR, e dá outras providências.

JOÃO CLOVIS CRIVELLI, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Taquarussu aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FMDR, vinculado e administrado pelo Departamento Municipal de Agricultura, cujos os recursos financeiros serão destinados a incentivar, os pequenos produtores rurais, com vistas a elevação dos índices de produção e produtividade, através do desenvolvimento integrado e sustentável, bem como a melhoria da sua condição sócio-econômica, conforme preconizado nos programas e projetos do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - Constituem-se recursos financeiros do Fundo Municipal:

I - As dotações próprias anuais, constantes do Orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural do município e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II - Os recursos através de convênios, acordos e contratos celebrados com instituições públicas e privadas;

III - Doações, legados e contribuições;

IV - Os recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

V - O pagamento dos financiamentos concedidos em recursos do Fundo Municipal e/ou de serviços prestados pelos órgãos municipais a melhoramento da atividade agropecuária do município;

VI - Recursos decorrentes da alienação de Bens: Móveis e Imóveis, considerados inservíveis de propriedade do Fundo Municipal;

VII - Recursos oriundos de financiamentos para custeio;

VIII - será descontado 10% (dez por cento) do valor do financiamento sendo 5% (cinco por cento) do agricultor familiar e 5% (cinco por cento) do Município;

Parágrafo 1º - O Fundo Municipal obedecerá as normas prescritas nos Artigos 71 a 74 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo 2º - Fica o Fundo Municipal autorizado a efetuar aplicações financeiras no sistema oficial dos recursos que trata este artigo, desde que não venha a interferir ou prejudicar as atividades do mesmo.

Art. 3º - Os Saldos financeiros do Fundo Municipal, apurados no balanço do final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 4º - Os recursos financeiros no Fundo Municipal serão destinados a

I - Revenda de bens e serviços a vista ou a prazo;

II - Financiamento destinado a aquisição de bens de serviços;

III - Garantias dos Financiamentos dos agricultores familiares através do PRONAF.

Parágrafo Único - É vedada a contratação de pessoal, a qualquer título com recursos financeiros do Fundo Municipal.

Art. 5º - Os critérios para a concessão da revenda, financiamentos e subvenção, bem como a caracterização dos beneficiários serão estabelecidos através de Decreto Municipal, e, Resoluções do Conselho de Administração do Fundo Municipal, ouvido o conselho municipal de desenvolvimento Rural.

Art. 6º - O Fundo Municipal será administrado por um conselho de administração, com função normativa e deliberativa nomeado por ato do poder executivo e composto pelos seguintes membros:

- a) Diretor do Departamento Municipal de Agricultura;**
- b) Diretor do Departamento Municipal de Finanças;**
- c) Banco do Brasil S.A (Representado por sua Gerência);**
- d) Gerente Local do Escritório da EMPAER/MS**

Parágrafo 1º - A presidência do Conselho de Administração caberá ao Diretor do Departamento Municipal de Agricultura e, no seu impedimento, ao Diretor do Departamento Municipal de Finanças.

Parágrafo 2º - Os membros titulares terão seus suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

Parágrafo 3º - O mandato dos membros titulares e suplentes será de dois (2) anos, permitida a sua recondução.

Art. 7º - O fundo Municipal é dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 8º - O Fundo Municipal será operacionalizado através de programas e projetos, tantos quantos necessários, sendo para cada um deles estabelecido os seus objetivos, espécie de benefícios, prazos, carências, encargos financeiros, formas de amortização, bem como a caracterização dos beneficiários.

Art. 9º - O Fundo Municipal contará com uma Secretaria Executiva.

Art. 10º - Para participar do Fundo o agricultor familiar deverá ser enquadrado nas normas do PRONAF e nas normas do Crédito Rural vigente.

Art. 11º - Fica aberto um crédito especial no Orçamento Geral do Município no Programa de Governo: Funcional Programática - Promoção e Extensão Rural 202.04181112.032 - ELEMENTO DA DESPESA: CONTRIBUIÇÕES A FUNDO - 3214 no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), de acordo com o Artigo 43, Inciso III da Lei 4320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Para cobertura do crédito especial acima mencionado, serão utilizados os recursos de acordo com o Art. 43, Inciso 3º da Lei 4320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 12º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal serão depositados em conta bancária própria, cujos saques serão admitidos mediante cheques assinados, conjuntamente, pelo presidente e tesoureiro, cujas prestações de contas serão feitas, regularmente, nos prazos estipulados por lei.

Parágrafo Único - O saldo em contas correntes não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor total financiado.

Art. 13º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de trinta (30) dias, a contar da data de aprovação desta Lei.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação; revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu-MS, 03 de setembro de 1999.

Assina:


João Clóvis Crivelli.
Prefeito Municipal.

RUA ALCIDES SÃOVESSO, 47 - FONE/FAX (67) 444-1122 - CEP - TAQUARUSSU
- MS